



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 9.982, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

EM 11 / 6 / 2026

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação Única, nomeia seus membros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 141, inciso I, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Unai, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que “estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da Sociedade Civil,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31 da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, que “regulamenta a liberação de recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e dá outras providências”,

CONSIDERANDO que a Comissão de Monitoramento e Avaliação é um órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do monitoramento e avaliação das parcerias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração públicas e as organizações da sociedade civil,

CONSIDERANDO, ainda, as informações constantes no Processo Administrativo n.º 09261/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação Única para acompanhar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC’s mediante termo de colaboração, termo de fomento, acordos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a presente Comissão, os seguintes servidores:

I – Wesley Rodrigues Moreira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrito na matrícula funcional n.º 14595-8;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto n.º 9.982, de 11/6/2026)

II – Wexley Roberto Silva Fonseca, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, inscrito na matrícula funcional n.º 14326-9;

III – Maria Aparecida de Souza, ocupante do cargo de Instrutor de Artesanato, inscrita na matrícula funcional n.º 14287-9;

IV – Filipe Ribeiro de Almeida, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, inscrito na matrícula funcional n.º 14622-0;

V – Claudionice Evangelista Barboza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita na matrícula n.º 09959-4;

VI – Mônica Aparecida Leite de Fátima, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, inscrita na matrícula n.º 144023;

VII – Aliete Durães Batista, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, inscrita na matrícula funcional n.º 14417-8;

VIII – Denyse Alanna Mendes da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, inscrita na matrícula funcional n.º 14417-9; e

IX – Nadiany Nicolau Ribeiro Mendonça, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, inscrita na matrícula funcional n.º 11794-4.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, executar as atribuições previstas no artigo 32 da Lei Municipal n.º 3.083, de 2017, e ainda:

I – reunir-se periodicamente para o planejamento e análise da execução das parcerias;

II – planejar e realizar visitas *in loco* nas OSC's parceiras/conveniadas, de forma eventual ou periódica, durante a execução da parceria, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto;

III – manifestar-se formalmente, notificando a OSC, caso necessário, e inserindo os relatórios da Comissão na Plataforma Eletrônica de Parcerias; e

IV – homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – RTMA, após ciência do gestor da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. Para subsidiar os trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto n.º 9.982, de 11/6/2026)

Art. 4º Ficam impedidos de fazer parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – o servidor nomeado que nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público; e

II – o servidor que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 1º Confirmada a relação de que trata os §§2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar-se pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais certames.

§ 2º Constatadas as irregularidades previstas nos §§2º e 3º deste artigo, todos os atos da comissão, relativamente àquele certame, tornam-se nulos.

Art. 5º O exercício do mandato será permanente, admitida a substituição de seus membros a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigindo-se a presença de no mínimo 3 (três) membros.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados:

I – o Decreto n.º 9.113, de 15 de maio de 2025;

II – o Decreto n.º 9.815, de 11 de março de 2026.

Unai, 11 de junho de 2026; 82º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito